



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69

Site: www.parintins.am.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

DECRETO Nº 019/2020-PGMP

FICA ESTABELECIDO O TOQUE DE RECOLHER NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Sr. *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais constante no disposto do art. 65, da Lei Orgânica Municipal - LOMP, e o disposto na Lei Federal sob o n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado (Processo nº 166.2020.000008) datado de 24 de março de 2020, recomendando ao Chefe do Poder Executivo a expedição de Decreto instituindo o toque de recolher;

CONSIDERANDO a edição do Decreto municipal sob o nº 017/2020-PGMP, que “Regulamenta sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Parintins, decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal sob o nº 13.979/2020”; e

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Federal sob o nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Parintins/AM, pelo prazo de 14 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, o toque de recolher a partir do dia 25 de março de 2020, das 20h às 06h no perímetro urbano, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) para aqueles que descumprirem a imposição, e multa em dobro para os reincidentes.

Art. 2º Fica ressalvado no disposto do artigo 1º que o toque de recolher não se aplica àqueles que desempenham atividades essenciais, tais como os profissionais da saúde e os profissionais que trabalham em estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar e farmacológico da população, tais como: padarias, supermercados, drogarias, estabelecimento que fazem entregas pelo sistema delivery (entrega em domicílio), seguranças, funcionários públicos federais, estaduais e municipais que estejam em serviço essenciais para a população (SAAE, Matadouro, Energia, Porto, Aeroporto), bem como àqueles que demonstrarem comprovadamente a necessidade de se ausentarem de suas residências por razões emergenciais, tais como aquisições de fármacos e atendimento médico.



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Art. 3º A locomoção no horário constante do art. 1º desse Decreto, enquanto vigorar o toque de recolher e, nos casos admitidos no art. 2º, deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 4º Aquele que decorra no descumprimento das normas constantes deste Decreto, poderá ter seu veículo apreendido e a condução forçada pelas autoridades de segurança, inclusive municipal.

Art. 5º Fica terminantemente proibida, em razão do toque de recolher, a circulação e permanência de pessoas em parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 6º Fica advertido que aquele que descumprir o toque de recolher pode implicar na prática de crimes contra a Saúde Pública, em face de dar causa a disseminação da pandemia COVID-19, e infringir na medida sanitária preventiva, previsto nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Parintins/AM, 25 de março de 2020.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins